



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2019

Termo de contrato de **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **GENEROSA CRIVELATI TRIQUEZ**, vencedora do Pregão nº 002/2019 (Processo Licitatório nº 002/2019).

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.

**CONTRATADA:** **GENEROSA CRIVELATI TRIQUEZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.386.336/0001-22, com sede a Rua 7 de Setembro, nº 390, sala – Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pela sua titular Sra. Generosa Crivelati Triquez CPF n.º 868.342.239-91

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** prestará serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 do Município de Erval Velho, SC, tudo conforme **Processo Licitatório nº 002/2019** na modalidade de **Pregão nº 002/2019**, o qual constitui parte integrante do presente contrato, nas seguintes linhas:

**1- Linha 05:** Percurso: transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha Zanela, São Cristóvão e Linha Volta Grande e Linha Tessari, com retorno pelas mesmas comunidades; Turno: vespertino; Período: fevereiro a dezembro de 2019 (estimativa de 205 dias letivos); Quilometragem: aproximadamente 56 km por dia, totalizando 11.480 km/ano; Capacidade: capacidade do veículo mínima de 28 passageiros; Com monitor;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O (s) veículo (s) devesse (ao) estar em ótimo estado de conservação, inclusive durante a execução do contrato.

**2.2.** Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

**2.2.1.** Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 5 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.

**2.2.2.** Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

**2.3. O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## 2.3.1. Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo:

a. **Autorização (nos termos dos artigos 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 1997) emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado (Departamento de Transporte e Terminais - DETER), a qual deve ser afixada na parte interna do veículo, contendo indicação sobre:**

- ✓ **Registro como veículo de passageiros;**
- ✓ **Inspeção dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser renovada semestralmente;**
- ✓ **Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Requisito este obrigatório para os veículos de transporte de alunos do ensino infantil e fundamental.**
- ✓ **Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;**
- ✓ **Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;**
- ✓ **Cintos de segurança em número igual à lotação;**
- ✓ **Lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.**
- ✓ **Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.**

b. **Pagamento do seguro obrigatório do veículo;**

## 2.3.2. Aos condutores dos veículos, em atendimento ao art. 138 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 1997):

- a. **Carteira Nacional de Habilitação, que comprove o condutor ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria "D";**
- b. **Declaração emitida pelo DETRAN – SC comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**
- c. **Deverão apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal de que trata p Art. 329 do CTB Lei 9.503/97 relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.**
- d. **Certificado comprovando que o condutor foi aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.**

2.4. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens anteriores deste termo de contrato.

2.5. Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, da estimativa de dias letivos, do preço unitário por quilômetro cotado na licitação e da quilometragem prevista para cada linha de transporte a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**3.1.1.** Referente a **Linha 05**, o valor de R\$ 59.810,80 (Cinquenta e nove mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos) correspondente ao cálculo de R\$ 5,21 por quilômetro x estimativa de 205 dias letivos x previsão de 56 Km diários;

**3.2.** De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a **R\$ 59.810,80 (Cinquenta e nove mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos)**.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.3.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**3.4.** Após contratada a Linha a qualquer tempo o Município pode rescindir o contrato sem ônus, para substituir o veículo contratado por veículo do município, ou se a Linha for extinta.

**3.5.** O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.5.1.** As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no último dia de cada mês, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

**3.5.2.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.6.** O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese do item 4.1.1 da Cláusula Quarta, desde que decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas.

**3.6.1.** O reajuste de preços, que deverá ser pleiteado pelo contratado, se dará com base no **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas.

**3.6.2.** As alterações decorrentes do reajuste serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

**3.7.** Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

**3.7.1.** O contratado, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**3.7.1.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**3.7.1.2.** Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

**3.7.1.3.** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**3.7.2.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**3.7.3. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.**

**3.7.4. É facultado à administração aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.**

**3.8. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o ano letivo do exercício de 2019, com início no mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2019.**

**4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.**

**4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;**

**4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492/2018, através da seguinte classificação:**

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Proj/Ativ: 2.015 / Transporte Escolar

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min. Caso o socorro seja efetuado com veículo do Município a Secretaria de Educação deverá comunicar a Administração para que esta proceda o cálculo do custo com base no preço contratual do valor da quilometragem percorrida e determine ao setor financeiro o desconto no ato do pagamento do transporte daquele mês da contratada.**

**6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1. A CONTRATADA deverá:**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 7.1.1.** *Disponibilizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme dias letivos constantes no calendário a ser fornecido pela Secretaria de Educação do Município;*
- 7.1.2.** *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.*
- 7.1.3.** *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.*

**7.2.** *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

**7.3.** *No caso de acidente envolvendo o veículo do Contratado ou por quaisquer danos causados a contratante, aos alunos ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.*

**7.4.** *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

**7.4.1.** *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

**7.5.** *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

**7.5.1.** *Advertência por escrito.*

**7.5.2.** *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

**7.5.3.** *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*

**7.5.4.** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

**7.6.** *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

**7.7.** *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

**7.7.1.** *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

**7.7.2.** *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

**7.7.3.** *Lentidão de seu cumprimento;*

**7.7.4.** *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

**7.7.5.** *Ou nos casos previstos no item 3.4 da cláusula terceira;*

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho – SC, 05 de fevereiro de 2019.

*Reginaldo Alberto Lisot*  
Prefeito Municipal em Exercício

*Generosa Crivelati Triquez*  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: *Christian Andrei Conte*  
CPF: 080.195.559-94

Nome: *Gizelle Fornari*  
CPF: 031.059.819-26

\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado da Unidade Gestora  
*Leonardo Elias Bittencourt*